



DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021

DE 30 DE JULHO DE 2021

**"ADOA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL 15.644 DE 31 DE MARÇO DE 2021, DO PROGRAMA PROSSEGUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que "Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a melhora da situação epidemiológica do Município e do Estado, bem como a classificação pelo sistema de Bandeiras do Programa Prosseguir.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam adotadas no âmbito do Município de Taquarussu as disposições constantes no Decreto Estadual 15.644, de 31 de março de 2021 concernentes as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a circulação de pessoas, veículos e o funcionamento das atividades com ou sem fins econômicos de acordo com a cor da bandeira atribuída ao município pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

**Art. 2º** Fica estabelecido toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município conforme as bandeiras do Programa Prosseguir:

- a) **das 20 às 5 horas**, quando o município for classificado com a bandeira na cor **CINZA**;



- b) **das 21 às 5 horas**, quando o município for classificado com a bandeira na cor **VERMELHA**;
- c) **das 22 às 5 horas**, quando o município for classificado com a bandeira na cor **LARANJA**;
- d) **sem toque de recolher** quando o município for classificado com a bandeira na cor **AMARELA** ou **VERDE**.

**Art. 3º** A realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, inclusive a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins, devem obedecer às seguintes condições:

I – As bandeiras apresentadas pelo Prosseguir serão responsáveis pela condução das atividades com ou sem fins econômicos, com a lotação permitida conforme a coloração da bandeira:

- a) Bandeira **VERDE**: 100% da capacidade;
- b) Bandeira **AMARELA**: 90% da capacidade;
- c) Bandeira **LARANJA**: 70% da capacidade;
- d) Bandeira **VERMELHA**: 50% da capacidade;
- e) Bandeira **CINZA**: 30% da capacidade.

II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III – Protocolo de biossegurança aplicável ao setor (uso de máscaras, cuidados de higiene, etc).

**Art. 4º** As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino respeitarão as medidas de biossegurança, distanciamento e capacidade máxima conforme as bandeiras do Programa Prosseguir, bem como regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SEMEC).

**Art. 5º** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território taquarussuense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Municipal 070/2020 de 19 de maio de 2020.

**Art. 6º** Os velórios e sepultamentos devem respeitar as disposições do Decreto Municipal 157/2020 de 17 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito**

[Juntos Construindo um Novo Tempo!](#)



---

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 105/2021 de 07 de julho de 2021.

Taquarussu/MS, 30 de julho de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO**

Secretária de Saúde e Saneamento

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário de Administração Geral